



### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**ANDREIA MACIEL DE PONTES DOS REIS**  
Secretária Municipal de Saúde

**João Camargo Neto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

Página

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| <u>LEIS</u>                 | <u>2</u> |
| <u>DECRETOS</u>             | <u>3</u> |
| <u>PORTARIAS</u>            | <u>3</u> |
| <u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u> | <u>4</u> |
| <u>EDITAIS</u>              | <u>4</u> |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca - SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2024"**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterado os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 250, de 03 de Dezembro de 2002, que trata dos valores do metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"...ARTIGO 6º- O valor Genérico do Metro Quadrado de Construção (VGM2-C) especificamente para fins de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício do ano 2024 será obtido tomando por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a tabela abaixo:**

| TIPO        | VALOR VENAL |
|-------------|-------------|
| APARTAMENTO | R\$ 124,58  |
| CASA        | R\$68,41    |
| CONSTRUÇÃO  | R\$ 23,10   |
| ESPECIAL    | R\$ 122,70  |
| FÁBRICA     | R\$ 56,10   |
| GALPÃO      | R\$ 45,52   |
| LOJA        | R\$ 92,57   |
| TELHEIRO    | R\$ 23,10." |

ARTIGO 2º- O IPTU e ITU lançados para o exercício do ano de 2024, poderão ser pagos até em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na própria Tesouraria Municipal ou nos estabelecimentos bancários contratados;

ARTIGO 3º- O IPTU e ITU, também poderão ser pagos com 10% (dez por cento) de desconto de seu valor total, até o seu vencimento em uma única parcela, conforme dispõe o artigo 27, parágrafos 1º e 2º e artigo 136, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 001, de 30/12/94.

ARTIGO 4º- Fica alterado a TABELA DE VALOR GENÉRICO por metro quadrado, que passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe o texto da presente lei.

ARTIGO 5º - O Valor de Referência Municipal (VRM), instituído para a cobrança de taxas pelo artigo 304 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 001, de 30/12/1994) e suas alterações posteriores, é de **R\$ 69,38 (sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, reajustado anualmente pela IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-la.

ARTIGO 6º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 761, de 06 de DEZEMBRO de 2022.

Itaoca, 06 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

##### "TABELA DE VALOR GENÉRICO POR M² DE TERRENO - VGM²-T"

|     |   |
|-----|---|
| 01) | R\$ 16,71 (dezesseis reais e setenta e um centavos) – Abrangendo as Ruas: Prof. Elias Lages de Magalhães, Salvador Gonçalves de Pontes e Avenida Independência.   |
| 02) | R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) – Abrangendo as Ruas: Maximiano Rodrigues Martins, Profª Cacilda Lages Pereira Cavani, Emerentino Rodrigues da Silva, 7 de Setembro, João Rodrigues de Lima, Travessa 01, CDHU B - Ruas Argemira da Silva Fortes, Moises Delgado da Rosa e Nicolau Dias Monteiro  |
| 03) | R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos) – Abrangendo as Ruas: Jonas de Pontes e Paulo Jacinto Pereira (continuação), Herculino da Silva Rosa e Anibal Bueno (antiga Rua "3"), Crescência da Silva Rosa, Benedita Mendes (antiga Travessa 02), Pedro Ribas dos Santos (Prolongamento da Rua Paulo Jacinto Pereira) e Clarinda Furquim de Almeida (antiga Rua "C"). |
| 04) | R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos) - Abrangendo as Ruas: Avenida Josias Dias de Almeida (antiga Avenida "A"), Salvador Mendes (antiga Rua "B"), João Pedroso de Paula (antiga Rua "1"), Antonio Arcebispo Braga (antiga Rua "2"), Apolônia Gonçalves  |

(antiga Rua "2A"), Umbilino de Camargo (antiga Rua "2B"), e Ruas "10" e "11" na Vila Ribas, Matias Mendes, Azenir Ribas de Andrade e Francisco Dias Duarte

- 05) R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) – Abrangendo as Ruas Benedito Mota Lima, Rua Emilio Bento Martins, Travessa Faustino, Vila Matheus (Rua A – Vitor Rodrigues da Silva, Rua B – Herculino Santana Dantes, Rua C – José de Oliveira Rosa e Rua D – Noel Mendes) bem como as demais localidades de zona de Expansão.

Itaoca, 06 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

##### LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA DE ENSINO DE ITAOCA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca/SP, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral nas escolas municipais de Educação Básica do Município de Itaoca/SP, a ser implementado de modo progressivo.

Artigo 2º Para os fins do disposto nesta lei considera-se Escola de Tempo Integral a unidade em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo em consonância com o Art. 34 e Art. 31 da Lei 9.394/1996, o Art. 3 da Lei n.14.640/2023 e Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014.

Artigo 3º Para os fins do disposto nesta lei considera-se Educação Integral de acordo com o entendimento do disposto no Art. 205 da Constituição Federal, Art. 29 e 32 da Lei 9.394/1996, definindo-se por estratégias educativas para o pleno desenvolvimento do educando em suas dimensões física, social, emocional, intelectual e cultural, bem como seu preparo para o exercício da cidadania, em jornada ampliada, atendidos com atividades extracurriculares e projetos especiais ou projetos integradores.

Artigo 4º Considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

- Atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do espectro Autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;
- Apoios pedagógicos;
- Programas e projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 5º A política municipal de Educação em Tempo Integral, pactuada em 2019 e alinhada às diretrizes da Política Nacional, tem por objetivos:

- Trabalhar o coletivo em forma de rede por instância formal de gestão intersetorial.
- Zelar pela garantia da diversidade étnico-racial as comunidades remanescentes dos quilombos do território
- Criar uma rede de proteção Social com fluxograma municipal
- Garantir a sustentabilidade como estratégia de promoção da equidade de inclusão e conexão da escola com sua comunidade.

Artigo 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, dentro dos princípios da gestão democrática, realizando as seguintes ações:

- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a Meta 06 estabelecida pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;
- Elaborar, implementar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na educação básica;
- Promover a equalização de oportunidades de acesso e a permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar todas as ações voltadas a Política do Programa:

- Instituir Comitê Gestor da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral com os principais segmentos das unidades escolares e representantes dos Colegiados da gestão democrática;
- Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Ensino, no que tange ao atendimento dos alunos com indicadores de violência familiar ou vulnerabilidade social, pessoas com deficiência,

- transtornos do espectro Autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- Organizar as dimensões pedagógicas, administrativa e financeira para fins de organização curricular, matrículas, carga horária, currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- Orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação deste Programa, com a revisão dos Projetos Político Pedagógicos (planos de ensino, projetos especiais, projetos integrados, práticas, rotinas e atividades extracurriculares) e Regimentos Escolares alinhados às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, com vistas à garantia dos princípios constitucionais de educação de qualidade e a valorização profissional;
- Adequar a jornada de trabalho dos profissionais, quando necessário, para o desenvolvimento do Programa.

Artigo 7º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através de decretos e resoluções complementares.

Artigo 8º As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itaoca, 06 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – SP.

##### LEI MUNICIPAL Nº 801, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**"INSTITUI O PROJETO DE HORTAS DOMICILIARES – PROGRAMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL"**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca/SP., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA aprovou e ele sanciona a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do MUNICÍPIO DE ITAOCA, o PROJETO DE HORTAS DOMICILIARES – PROGRAMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, visando fomentar a produção de alimentos, combate a insegurança alimentar e geração de excedentes para comercialização, a ser implementado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA e MEIO AMBIENTE e COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRADA – CATI;

Artigo 2º - Serão atendidas as famílias cadastradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, residentes no MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, segundo PLANO DE TRABALHO previamente estabelecido que estabelece calendário de plantio disponibilizado pela EMBRAPA hortalças, mediante assistência técnica permanente;

Artigo 3º - O programa municipal instituído fornecerá aos beneficiados pelo programa: sementes, obras de instalação, ampliação de rede de irrigação de água, material didático, combustível, alimentação e peças de reposição conforme orçamento de aplicação de recursos, a ser fixado por Decreto Municipal, para cada exercício orçamentário.

Parágrafo Único: A família beneficiada deverá implementar e manter o cultivo das hortas em sua propriedade segundo os padrões e orientações técnicas que lhe serão prestadas pelos profissionais responsáveis.

Artigo 4º. As omissões ou divergências que eventualmente venham a surgir na implantação do programa municipal, remeter-se a subsidiariamente, aos termos do Decreto Federal n. 11.642, de 16 de Agosto de 2023, que institui no âmbito federal programa similar.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário for;

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, 06 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – SP.

##### LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL PARA INUNDAÇÕES E DESLIZAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano IV – Edição 148 de 06 de dezembro de 2023 - Diário Oficial de Itaoca - SP - Instituído pela Lei nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 4

**ANTONIO CARLOS TRANNIN** - Prefeito Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil para Inundações e Deslizamentos do Município de Itaoca/SP, anexo à presente Lei, que, a partir do diagnóstico da atual situação, datado de Novembro de 2022, objetiva organizar as ações dos órgãos públicos, privados e da comunidade Itaoquense, para agir frente a ocorrência de inundações e deslizamentos no Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 06 de Dezembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

## LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 004/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONOU e PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica ratificada a **Resolução nº 004/2023** da Assembleia Geral do CONSAÚDE que dispõe sobre as alterações dos valores das Referências de 01 a 05, dos cargos constantes do Anexos I-A, do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme Anexo I da Resolução nº. 004, de 06 de outubro de 2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, que integra esta Lei.

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca, 06 de Dezembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 07.360.362/0001-64

**DECRETO Nº 1407 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 787 de 21 de Dezembro de 2022.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no orçamento vigente de 2023, um Crédito Adicional Suplementar Especial de R\$ 969.748,87 (novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para as seguintes dotações:

| 08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE               |            |
|--|------------|
| 08.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS AGRICULTURA                | 100.000,00 |
| (137) 4.4.90.51.00.00.00.01.028-0123 – Obras E Instalações – | 87.712,00  |
| (137) 4.4.90.51.00.00.00.01.028-0123 – Obras E Instalações – | 480.000,00 |
| (138) 4.4.90.51.00.00.00.01.029-0115 – Obras E Instalações – | 18.838,10  |
| (138) 4.4.90.51.00.00.00.01.018-0101 – Obras E Instalações – | 200.000,00 |
| (136) 4.4.90.51.00.00.00.01.018-0101 – Obras E Instalações – | 38.201,47  |

Total Suplementação: 969.748,87

**ARTIGO 2º** - O Crédito aberto no Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução de dotação e por excesso de arrecadação, o valor de R\$ 100.000,00 através de transferência Especial do Deputado Marco Júnio, o valor de R\$ 87.712,00 correspondente municipal, o valor de R\$ 480.000,00 através do Contrato de Financiamento nº 371/2022 com Governo do Estado de São Paulo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente FERHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, para Instalação de Unidades Sanitárias Individuais, e valor de R\$ 18.838,10 correspondente municipal, o valor de R\$ 200.000,00 através do Contrato de Financiamento nº 404/2022 com Governo do Estado de São Paulo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente FERHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, para Construção de Travessia em Águas de Cimento Armado no Córrego 3 no bairro Pavão e o valor de R\$ 38.201,47 correspondente municipal, totalizando o valor de R\$ 969.748,87.

Total Anulação: 969.748,87

**ARTIGO 3º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito Intermunicipal do Município de Itaoca

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 / Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 / CEP: 18360-000 – ITAOCA / SÃO PAULO  
e-mail: [politica@gmail.com](mailto:politica@gmail.com) / [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1406, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**"Dispõe sobre Recesso Administrativo na Administração Pública Municipal e dá outras providências"**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os feriados de Natal e Ano Novo próximo vindouro sem que com isso comprometam em prejuízos aos serviços de natureza essencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de serviços internos buscando o fechamento do exercício financeiro 2023;

**CONSIDERANDO** que mesmo com a decretação de Recesso Administrativo alguns serviços essenciais deverão continuar com a prestação de serviços a municipalidade;

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica determinado RECESSO ADMINISTRATIVO na Prefeitura Municipal de Itaoca/SP e seus órgãos subordinados.

**§ 1º.** Não haverá expediente, nos próprios municipais no período compreendido entre os dias de 18 de Dezembro de 2023 até o dia 02 de Janeiro de 2024, ressalvados os procedimentos licitatórios e os serviços que por sua natureza não permitam paralisação sendo considerados como atividades essenciais tais como: limpeza pública, transporte de paciente (SAMU), cemitério, vigilância, balsa e outras consideradas indispensáveis e emergenciais pela Administração Municipal.

**§ 2º.** No período de descrito não haverá atendimento ao público no Paço Municipal, ocasião em que as atividades desta repartição deverão estar voltadas para as demandas administrativas internas.

**§ 3º** - Os atendimentos prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde através de suas Unidades Básicas se desenvolverão na seguinte conformidade:-

18/12/2023 a 21/12/2023 – Horário Normal de Atendimento  
22/12/2023 – Horário de Atendimento 07h00 às 11h00

Recesso Administrativo 13h00 às 17h00

26/12/2023 – Recesso Administrativo  
27/12/2023 a 28/12/2023 – Horário Normal de Atendimento  
29/12/2023 – Horário de Atendimento 07h00 às 11h00

Recesso

Administrativo 13h00 às 17h00  
02/01/2024 - Recesso Administrativo 07h00 às 11h00

Horário de Atendimento 13h00 às 17h00

**Artigo 2º** - As atividades mencionadas no Parágrafo 1º do artigo anterior desenvolver-se-ão neste período em caráter interno no Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Secretaria Municipal de Finanças.

**Artigo 3º** - O Servidor Público poderá ser convocado durante o recesso a qualquer momento pelo seu superior diante de eventual necessidade do serviço público o qual deverá manter-se a disposição.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 30 de Novembro de 2023.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1405, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**"DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL."**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área localizada na Rua Paulo Jacinto Pereira, s/n – Imóveis Urbanos – nesta municipalidade de Itaoca/SP, de propriedade de Srs. JOSE SILVA FILHO, EUNICE RIBAS DE ANDRADE, JAIR SILVA, MARIA NEIDE GARCIA SILVA, JAIME SILVA e MARLI MARTINS DE LIMA SILVA – que é parte integrante da matrícula 3059, medindo 1.062,589 m<sup>2</sup> e 193,57 m – conforme a descrição topográfica abaixo transcritas:-

### MEMORIAL DESCRITIVO

Endereço: Rua Paulo Jacinto Pereira  
Bairro: Centro

Cidade: Itaoca

Matrícula de Origem n.º: 3.059

CNS:

12.359-6 - Apiaí

Inscrição Imobiliária: Quadra 47, Lote 632

Solicitante: Município de Itaoca

### DESCRIÇÃO CARTOGRÁFICA - DESAPROPRIAÇÃO

Área: 1.062,589 m<sup>2</sup>

Perímetro: 193,57 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AC132-1, de coordenadas E= 718.812,29m e N= 7.272.962,09m; Linha Seca; deste, segue confrontando com remanescente da Matrícula nº 3.059, propriedade de José Silva Filho, Jaime Silva e Jair Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°57'14" e 50,00 m até o vértice AC132-2, de coordenadas E= 718.850,62m e N= 7.272.929,98m; 30°38'15" e 25,00 m até o vértice AC132-3, de coordenadas E= 718.863,36m e N= 7.272.951,49m; Cerca; deste, segue confrontando com Alinhamento Predial da Rua Paulo Jacinto Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°56'28" e 4,33 m até o vértice AC132-4, de coordenadas E= 718.866,68m e N= 7.272.948,71m; Cerca; deste, segue confrontando com Alinhamento Predial da Rua Projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°32'01" e 23,37 m até o vértice AC132-5, de coordenadas E= 718.853,77m e N= 7.272.929,23m; 208°19'12" e 8,03 m até o vértice AC132-6, de coordenadas E= 718.849,96m e N= 7.272.922,16m; Cerca; deste, segue confrontando com Maria Rodrigues da Luz, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°31'46" e 10,88 m até o vértice AC132-7, de coordenadas E= 718.843,95m e N= 7.272.913,09m; Muro; deste, segue confrontando com remanescente da Matrícula nº 3.059, propriedade de José Silva Filho, Jaime Silva e Jair Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°35'22" e 52,25 m até o vértice AC132-8, de coordenadas E= 718.802,55m e N= 7.272.944,96m; Muro; deste, segue confrontando com Claudio Oliveira de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°37'20" e 19,71 m até o vértice AC132-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas acima estão referenciadas ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro), SIRGAS2000, e encontram-se representadas ao Sistema UTM, com Meridiano Central 51° W. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM (Projeção Universal Transversal de Mercator).

**ARTIGO 2º** - Fica declarado como caráter de urgência a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21/05/56, ficando desde já autorizado a adoção de todas as providências necessárias a sua realização pela via amigável ou judicial.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for necessário.

**ARTIGO 4º** - O terreno a ser desapropriado, será destinado a ampliação do Centro de Saúde do Município de Itaoca, sendo que a área livre que vier remanescer terá rededinação definida através de decreto.

**ARTIGO 5º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 177, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**"CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 reacionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. JOICE APARECIDA FIGUEIREDO DA MOTA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 52.903.972-2/SP-SP, CPF nº 459.942.248-71, ocupante do emprego público de "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL."

**ARTIGO 2º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca





### PORTARIA Nº 176, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.023

#### "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 792/2023, autoriza a contratação temporária e emergencial por prazo determinado ocupantes de empregos públicos, cujo titular esteja afastado de suas funções.

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a Sra. **MARINA FIGUEIREDO MOTA MARTINS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 46.150.324-4/SSP-SP, CPF nº 389.243.378-07, PIS/PASEP, nº 203.544.277-46, para exercer o emprego público, por prazo determinado pelo período de 01 de Dezembro de 2023 à 22 de Junho de 2024, de "ORIENTADOR SOCIAL" instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, e por determinação instituída através da Lei Municipal nº 792/2023, em decorrência de sua convocação ante de sua classificação no Concurso Público nº 001/2022; 3ª colocada;

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

### PORTARIA Nº 175, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.023

#### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias da Servidora Pública **SUSANA MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo público de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO**, durante o período de 01/12 a 31/12 de 2.023;

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica designado o Sr. **MOACIR GOMES DE AMURIM**, ocupante do emprego público de **ESCRITURÁRIO**, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Administração Tributário**, durante o período compreendido entre os dias 01/12 a 31/12 de 2023.

ARTIGO 2º - O servidor designado perceberá a diferença salarial entre os vencimentos do seu atual cargo e os vencimentos do cargo a ser exercido interinamente, na forma prevista no ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019;

ARTIGO 3º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente em 31/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

### PORTARIA Nº 174, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.023

#### "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA "

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeado servidor público **JOSÉ MARIA**

**RODRIGUES DE ANDRADE**, ocupante do emprego público de **BALSEIRO**, optante pelo **REGIME ESTATUTÁRIO**, para o exercício da função gratificada de **RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ALMOXARIFADO**, prevista no ARTIGO Nº 10 da LEI COMPLEMENTAR n. 007/2019.

#### ARTIGO 2º-

Esta PORTARIA entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

### LICITAÇÕES/CONTRATOS

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 056/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – SPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS, altera a cláusula quarta do contrato passando o termo da vigência para 25/03/2024. Data da assinatura: 04 de dezembro de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 057/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – HYDRAUQA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRENSA HIDRAULICA ENFADADEIRA, altera a cláusula quarta do contrato passando o termo da vigência para 25/03/2024. Data da assinatura: 04 de dezembro de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 061/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – ITALUZ SERVIÇOS – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. OBJETO: OBRA DE INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS LED EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, altera a cláusula segunda do valor do contrato que era R\$ 101.100,00 (cento e um mil e cem reais) passando para R\$ 107.470,00 (cento e sete mil quatrocentos e setenta reais). Data da assinatura: 04 de Dezembro de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

### EDITAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 23/10/2023, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023, para provimento de cargos de: **Técnico de Enfermagem e** convoca os seguintes candidatos habilitados para apresentação de documentos e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

| CARGOS                | VAGAS | COLOCADOS  |
|-----------------------|-------|--|
| Técnico de Enfermagem | 03    | 4º Regiane Pontes Mota de Paula;<br>5º Anoelma Medeiros dos Santos;<br>6º Thaina Luz dos Santos Rodrigues. |

Devem os candidatos se apresentarem no período de 06 de Dezembro a 12 de Dezembro de 2023, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados a partir de **18 de dezembro de 2023**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 06 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito Município de Itaoca

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 23/10/2023, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023, para provimento de cargo de: **Diretor de Escola**, convoca o seguinte candidato habilitado para apresentação de documento e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

| CARGOS            | VAGAS | COLOCADOS        |
|-------------------|-------|------------------|
| Diretor de Escola | 01    | 1º Paulo Borges. |

Devem os candidatos se apresentarem no período de 06 de Dezembro a 12 de Dezembro de 2023, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados a partir de **02 de Janeiro de 2024**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 06 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito Município de Itaoca